



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a **republicação do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2026**, destinado ao credenciamento de leiloeiro(a) oficial, pessoa física, regularmente matriculado(a) perante a Junta Comercial competente, visando à prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Doutor Ricardo/RS, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima ao credenciado.

A republicação decorre de alterações promovidas no edital e em seus anexos, passando o procedimento a observar as disposições constantes na versão atualizada, disponível no site oficial do Município, em www.doutorricardo.rs.gov.br.

O recebimento da documentação para credenciamento terá início às **09h do dia 15 de outubro de 2026**, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital republicado.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99666-9296, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Doutor Ricardo/RS, 08 de outubro de 2026.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente Edital de Chamamento Público, na forma de instrumento auxiliar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização, por meio da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao endereço eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

Início: 15/10/2026

Término: 15/10/2027

Horário: das 09h00min às 17h00min, em dias úteis.

Local: Departamento de Compras, Licitações e Contratos, junto ao Centro Administrativo Municipal, situado na RS/332, Km 21, nº 3.699, Centro, Doutor Ricardo/RS.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período indicado neste Edital, sendo admitida a apresentação de documentação por novos interessados durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de leiloeiro(a) oficial, pessoa física, regularmente matriculado(a) e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, visando à prestação de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Doutor Ricardo - RS.**

1.2. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade de cada alienação, as atividades necessárias à preparação, organização, divulgação, realização e conclusão do leilão, observadas as disposições do Termo de Referência e do respectivo instrumento de contratação.

1.3. O credenciamento será realizado de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitidos todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital.

1.4. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer leiloeiro e não assegura quantidade mínima de leilões, bens, lotes, valor de arrematações ou qualquer outra forma de demanda mínima.

1.5. A contratação do leiloeiro para cada leilão será realizada mediante **sorteio público**, entre os leiloeiros regularmente credenciados e aptos na data do respectivo sorteio, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

1.6. Não haverá disputa ou julgamento por menor percentual de comissão entre os credenciados.

1.7. A remuneração do leiloeiro observará o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados**, pago diretamente pelo respectivo arrematante, na forma do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

1.8. Não será devida pelo Município qualquer comissão ao leiloeiro em razão da realização do leilão, ressalvadas exclusivamente despesas previamente autorizadas e expressamente previstas no respectivo processo.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá apresentar a documentação exigida neste Edital ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo.

2.2. A documentação poderá ser entregue:

a) pessoalmente, durante o horário de expediente indicado neste Edital; ou

b) mediante remessa pelos Correios ou outro serviço de entrega, desde que a documentação seja **efetivamente recebida pelo Município dentro do período de credenciamento**.

2.3. Não será admitido o envio da documentação de credenciamento por correio eletrônico, aplicativo de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

mensagens ou outro meio eletrônico, salvo quando expressamente autorizado neste Edital para finalidade diversa da apresentação da documentação de habilitação.

2.4. No caso de envio pelos Correios ou por serviço de entrega, será de exclusiva responsabilidade do interessado providenciar a remessa com antecedência suficiente para que a documentação seja efetivamente recebida pelo Município dentro do prazo estabelecido.

2.5. Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a **data de recebimento da documentação pelo Município**, e não a data de postagem ou de expedição.

2.6. A documentação deverá ser encaminhada em envelope fechado, contendo externamente, preferencialmente, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO/RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RS 332, Km 21, nº 3699, Centro, CEP 95967-000, Doutor Ricardo - RS
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROPONENTE (NOME COMPLETO):

2.7. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A Administração analisará a documentação apresentada e, estando atendidas todas as exigências, promoverá o credenciamento do interessado.

2.9. O interessado que tiver sua documentação considerada incompleta ou irregular será comunicado do resultado e poderá apresentar recurso, na forma deste Edital.

2.10. O credenciamento não confere ao interessado direito subjetivo à contratação.

3. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E DO SORTEIO PÚBLICO

3.1. A distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados será realizada mediante **sorteio público**, constituindo este o único critério de escolha do profissional responsável por cada leilão.

3.2. Participarão de cada sorteio os leiloeiros que:

- a) estiverem regularmente credenciados;
- b) mantiverem sua documentação e condições de habilitação regulares;
- c) não estiverem impedidos, suspensos ou descredenciados; e
- d) estiverem aptos à contratação na data do sorteio.

3.3. A Administração divulgará previamente a data, horário e local do sorteio, bem como a relação dos leiloeiros aptos a participar.

3.4. O sorteio será realizado de forma pública, objetiva, impessoal e transparente, podendo ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico que assegure a publicidade e a possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

3.5. O resultado do sorteio será formalizado em ata, contendo, no mínimo, a relação dos participantes, o procedimento utilizado e o leiloeiro sorteado.

3.6. O leiloeiro sorteado será convocado para a realização do respectivo leilão, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

3.7. A participação em sorteio não gera direito à contratação ou à realização de determinado número de leilões.

3.8. O leiloeiro que já tenha sido sorteado poderá participar de novos sorteios realizados durante a vigência do credenciamento, desde que permaneça regularmente credenciado e apto.

3.9. Caso o leiloeiro sorteado não possa realizar o serviço por motivo devidamente justificado, ou recuse injustificadamente a convocação, a Administração poderá realizar novo sorteio entre os demais credenciados aptos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando a recusa não for justificada.

3.10. A eventual não realização de determinado leilão não gera direito a indenização ao leiloeiro credenciado ou sorteado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável à profissão de leiloeiro oficial.

4.2. O interessado deverá estar regularmente matriculado perante a Junta Comercial competente e em



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

situação regular para o exercício da atividade.

4.3. Não será exigida experiência mínima, quantidade mínima de leilões realizados, tempo mínimo de matrícula ou estrutura física própria como condição para o credenciamento, desde que atendidos os requisitos legais e deste Edital.

4.4. O leiloeiro deverá possuir ou disponibilizar os meios, equipamentos, sistemas e recursos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

5.1.1. não atender às condições estabelecidas neste Edital;

5.1.2. estiver impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.3. estiver declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.4. possuir vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.5. for agente público do Município de Doutor Ricardo/RS, ou estiver enquadrado em situação de conflito de interesses ou outra hipótese de impedimento prevista na legislação;

5.1.6. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.7. estiver suspenso, impedido ou impossibilitado de exercer a atividade de leiloeiro por decisão da Junta Comercial competente ou por decisão judicial ou administrativa válida;

5.1.8. utilizar terceiro para o exercício da atividade de forma a burlar as condições deste Edital ou a legislação aplicável.

6. DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE

6.1. A Administração poderá realizar diligências e consultas aos cadastros oficiais pertinentes para verificar a regularidade do interessado, inclusive quanto à existência de impedimentos ou sanções.

6.2. Poderão ser consultados, quando aplicáveis, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, os cadastros do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e outros bancos de dados oficiais pertinentes.

6.3. A constatação de eventual impedimento será registrada no processo e será assegurado ao interessado o direito de apresentar esclarecimentos ou manifestação antes da decisão definitiva, quando cabível.

6.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada no momento próprio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação jurídica e identificação

a) Cópia de documento oficial de identificação com foto e validade nacional (RG, CNH ou equivalente);

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 90 (noventa) dias, ou declaração de residência firmada pelo interessado, nos termos da legislação vigente.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.3. Qualificação profissional

a) Certidão ou comprovante de matrícula como leiloeiro(a) oficial perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, ou perante Junta Comercial de outra unidade da federação, acompanhada, neste caso, de comprovação de regularidade para atuação no Estado do Rio Grande do Sul, quando exigível



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

pela legislação de regência;

b) Certidão de regularidade da matrícula, expedida pela Junta Comercial competente, com prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias contados de sua expedição, ou dentro do prazo de validade nela consignado;

c) Declaração de inexistência de impedimento legal para o exercício da atividade de leiloeiro oficial;

d) Declaração de disponibilidade para atender às demandas do Município, inclusive para realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, conforme a necessidade da Administração.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia simples ou documento eletrônico passível de verificação de autenticidade, quando admitido pela Administração.

7.3. A apresentação de cópia simples não impede que a Administração realize diligência para verificação de autenticidade.

7.4. Quando o documento possuir prazo de validade próprio, será considerada a respectiva data de validade.

7.5. Os documentos sem prazo de validade expressamente indicado deverão atender aos prazos eventualmente estabelecidos neste Edital ou, quando não houver prazo específico, estar atualizados e aptos a comprovar a situação existente na data da análise.

7.6. A Administração poderá aceitar documentos equivalentes que comprovem a situação exigida, desde que legalmente válidos.

8. DAS DECLARAÇÕES

8.1. O interessado deverá apresentar a Declaração Unificada constante do **Anexo II**, mediante a qual declarará, entre outras condições:

a) que conhece e aceita integralmente as condições deste Edital;

b) que atende aos requisitos de habilitação;

c) que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;

d) que não se encontra nas situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) que não utiliza trabalho infantil em desacordo com a legislação;

f) que possui condições de executar pessoalmente os serviços;

g) que manterá as condições de habilitação durante todo o período de credenciamento e eventual contratação;

h) que tem ciência de que o credenciamento não assegura contratação ou demanda mínima;

i) que tem ciência de que a escolha do leiloeiro será realizada exclusivamente mediante sorteio público;

j) que tem ciência de que a comissão será de 5% (cinco por cento), paga pelo arrematante.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento relacionados às condições do Edital deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou pelo endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br, até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para o início da análise da documentação de credenciamento.

9.3. As comunicações encaminhadas por meio eletrônico nos termos deste item destinam-se exclusivamente a pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais manifestações para as quais este Edital expressamente admita o meio eletrônico.

9.4. A apresentação da documentação para fins de credenciamento continuará sujeita exclusivamente às formas previstas no item 2 deste Edital, não sendo admitido o encaminhamento dessa documentação por e-mail.

9.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, quando cabível, passando a integrar o processo administrativo.

9.6. Eventuais alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, quando exigido pela legislação.

10. DA ANÁLISE E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação será analisada pelo setor competente do Município, observadas as exigências deste Edital.

10.2. Atendidos os requisitos, o interessado será considerado **CREDENCIADO**.

10.3. Não atendidos os requisitos, o interessado será considerado **NÃO CREDENCIADO**, mediante decisão fundamentada.

10.4. O resultado da análise será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e, quando aplicável, no



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.5. O credenciamento poderá ocorrer durante todo o período de vigência deste Edital, não havendo necessidade de aguardar o encerramento do período para análise dos documentos apresentados.

10.6. Os interessados que forem credenciados posteriormente participarão dos sorteios realizados após a efetivação de seu credenciamento, desde que estejam aptos na data do respectivo sorteio.

11. DOS RECURSOS

11.1. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação do resultado ou da ciência do interessado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, podendo ser protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado ao endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

11.3. O recurso deverá indicar os fundamentos da irrisignação e os pontos da decisão que pretende modificar.

11.4. Não será admitida a utilização do recurso como meio para apresentação de documentação que deveria ter sido apresentada anteriormente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.5. O recurso será apreciado pela autoridade competente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O resultado do julgamento do recurso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O leiloeiro credenciado será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e nos termos do **Anexo III**.

12.2. A contratação somente será formalizada após a verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos.

12.3. O leiloeiro deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital.

12.4. A contratação será realizada conforme a necessidade e o interesse da Administração, não havendo garantia de realização de qualquer quantidade mínima de leilões.

12.5. O leiloeiro contratado deverá executar pessoalmente os serviços, sendo vedada a transferência ou subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração quando legalmente admissível.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento específico de contratação.

13.2. A convocação do leiloeiro será formalizada pela Administração, indicando, conforme aplicável, os bens, as condições da alienação, os prazos e demais informações necessárias.

13.3. O leiloeiro deverá:

- a) realizar pessoalmente as atividades próprias da profissão;
- b) preparar e organizar o leilão;
- c) promover a divulgação dos bens e do leilão;
- d) disponibilizar os recursos necessários à realização do leilão eletrônico ou híbrido, quando aplicável;
- e) observar as condições estabelecidas pela Administração;
- f) conduzir o leilão de acordo com a legislação aplicável;
- g) elaborar os documentos e relatórios decorrentes da realização do leilão;
- h) prestar contas dos valores arrecadados;
- i) repassar ao Município os valores pertencentes ao erário, na forma e no prazo estabelecidos no respectivo instrumento;
- j) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a realização do leilão;
- k) manter sua regularidade profissional e documental durante toda a execução.

13.4. O leiloeiro deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

14. DA REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO

14.1. A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente pela comissão devida pelo arrematante.

14.2. A comissão será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, incidente sobre quaisquer bens arrematados.

14.3. O percentual de **5% (cinco por cento)** é obrigatório e uniforme para todos os leiloeiros



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

credenciados, não sendo admitida redução, majoração, negociação ou apresentação de percentual diverso.

14.4. Não haverá disputa entre os credenciados quanto ao percentual de comissão.

14.5. A Administração não efetuará pagamento de comissão ao leiloeiro.

14.6. A comissão será paga diretamente pelo arrematante, observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

14.7. O Município não poderá ser onerado por despesas de publicidade, remoção, transporte, guarda ou armazenamento sem prévia autorização e previsão expressa no respectivo processo.

14.8. Eventuais despesas previamente autorizadas deverão observar os limites e condições definidos pela Administração.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá apresentar a documentação necessária à prestação de contas.

15.2. A prestação de contas deverá conter, conforme aplicável:

- a) relatório do leilão;
- b) relação dos lotes;
- c) identificação dos arrematantes;
- d) valores de cada arrematação;
- e) comprovantes dos pagamentos;
- f) demonstrativo da comissão recebida;
- g) comprovante do repasse dos valores pertencentes ao Município;
- h) demais documentos necessários à comprovação da regularidade do procedimento.

15.3. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de **03 (três) dias úteis** após a realização do leilão, observado, quando aplicável, o prazo previsto no Decreto Federal nº 21.981/1932.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do respectivo instrumento, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período.

16.2. A Administração poderá prorrogar a vigência do credenciamento, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

16.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

16.4. Os leiloeiros já credenciados permanecerão aptos a participar dos sorteios enquanto mantiverem as condições de habilitação e não estiverem sujeitos a impedimento ou descredenciamento.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O leiloeiro poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal ao Município.

17.2. O pedido de descredenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes de serviços já formalmente assumidos.

17.3. O Município poderá promover o descredenciamento quando constatada:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) impedimento legal para contratar;
- c) suspensão ou perda da condição de leiloeiro oficial;
- d) descumprimento das obrigações assumidas;
- e) recusa injustificada de contratação ou execução;
- f) apresentação de declaração ou documento falso;
- g) prática de ato que prejudique a Administração ou a regularidade do leilão;
- h) aplicação de sanção que impeça a contratação;
- i) demais hipóteses previstas na legislação, neste Edital ou no instrumento de contratação.

17.4. O descredenciamento administrativo será precedido de processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. O descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações decorrentes de serviços anteriormente executados ou em execução.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) apresentar declaração ou documentação falsa;
- d) fraudar a execução;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- g) não prestar contas dos valores arrecadados;
- h) deixar de repassar ao Município valores pertencentes ao erário;
- i) recusar injustificadamente a execução dos serviços após convocação;
- j) descumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento de contratação.

18.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso, a proporcionalidade e os demais critérios legais.

18.4. A aplicação de sanção não prejudica a obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados ao Município.

18.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo e do direito de defesa.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração.

19.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações e registrar eventuais ocorrências.

19.3. O leiloeiro deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização relacionados à execução dos serviços.

19.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro pela perfeita execução dos serviços.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Considerando que a remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, não haverá despesa orçamentária do Município referente ao pagamento da comissão.

20.2. Eventuais despesas administrativas ou despesas previamente autorizadas pela Administração serão suportadas por dotação orçamentária própria, quando cabíveis, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2011	3	339036	500	75-06

20.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. O presente Edital, seus anexos, eventuais alterações, esclarecimentos, decisões, resultados de credenciamento, convocações para sorteios e demais atos pertinentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A Administração manterá as informações pertinentes ao credenciamento disponíveis em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigível.

21.3. Os sorteios serão previamente divulgados, com indicação da data, horário, local ou meio de realização e relação dos leiloeiros aptos a participar.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação no presente credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.2. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, não estabelece exclusividade e não garante quantidade mínima de serviços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

22.3. O Município poderá realizar ou deixar de realizar determinado leilão, conforme a existência de bens passíveis de alienação, o interesse público e a conveniência administrativa.

22.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento dos documentos apresentados e à comprovação das informações prestadas.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, o Decreto Municipal nº 040/2023 e demais normas aplicáveis.

22.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- Anexo I - Termo de Referência;**
- Anexo II - Declaração Unificada;**
- Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;**
- Anexo IV - Requerimento de Credenciamento.**

22.7. Fica eleito o foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir questões decorrentes deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado na RS/332, Km 21, nº 3.699, Centro, Doutor Ricardo/RS, pelo telefone **(51) 99666-9296** ou pelo e-mail licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

Doutor Ricardo/RS, 08 de outubro de 2026.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

O presente **Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2026**, bem como a respectiva Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo, foram previamente analisados e padronizados pela Assessoria Jurídica Municipal, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, ressalvadas as questões de ordem técnica relacionadas ao objeto da contratação, cuja análise extrapola a competência estritamente jurídica.

Segue a Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo.

Publique-se.

Doutor Ricardo - RS, 08 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de leiloeiro(a) oficial, pessoa física, regularmente matriculado(a) perante a Junta Comercial competente, para prestação de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Doutor Ricardo/RS.**

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da Administração e mediante convocação formal do leiloeiro sorteado.

1.3. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento visa disponibilizar ao Município cadastro permanente de leiloeiros oficiais habilitados para atuação em futuros procedimentos de alienação de bens móveis e imóveis, permitindo a contratação conforme a necessidade administrativa.

2.2. A solução proporciona maior celeridade, transparência, impessoalidade e objetividade na escolha do profissional responsável pela realização de cada leilão.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Todos os leiloeiros que atenderem às exigências do Edital poderão ser credenciados.

3.2. A contratação de cada leiloeiro será realizada mediante sorteio público entre os profissionais credenciados e aptos.

3.3. Não haverá classificação por preço, experiência, antiguidade ou qualquer outro critério subjetivo.

3.4. Não será realizada disputa entre os credenciados.

3.5. O sorteio será o único critério de distribuição dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O leiloeiro deverá executar pessoalmente os serviços.

4.2. Caberá ao leiloeiro disponibilizar os recursos técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, inclusive plataforma eletrônica própria ou adequada à realização do leilão eletrônico, quando aplicável.

4.3. O leiloeiro deverá promover a divulgação do leilão, observadas as orientações e informações fornecidas pelo Município.

4.4. Compete ao leiloeiro realizar as atividades necessárias à preparação, organização e condução do leilão, inclusive:

a) organização das informações dos bens;

b) preparação de material de divulgação;

c) publicidade do leilão;

d) disponibilização de plataforma eletrônica, quando aplicável;

e) realização de visitação ou acompanhamento dos bens, quando determinado;

f) condução do leilão;

g) recebimento e registro dos lances;

h) formalização das arrematações;

i) elaboração dos documentos decorrentes do leilão;

j) prestação de contas;

k) demais atividades inerentes à execução do serviço.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante.

5.2. A comissão será obrigatoriamente de **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**, independentemente da natureza do bem.

5.3. O percentual será uniforme para todos os credenciados.

5.4. Não será admitida proposta, negociação, redução ou majoração do percentual.

5.5. O Município não pagará comissão ao leiloeiro.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6. DOS RECURSOS E DESPESAS

- 6.1. Caberá ao leiloeiro disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços.
- 6.2. O Município fornecerá as informações e documentos necessários à realização do leilão e disponibilizará os bens para as atividades que dependam de sua atuação.
- 6.3. Eventuais despesas extraordinárias somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Administração.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Município.
- 7.2. O leiloeiro deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O leiloeiro deverá apresentar prestação de contas após **03 (três) dias úteis** a cada leilão realizado.
- 8.2. A prestação deverá conter, conforme aplicável, relatório, relação de lotes, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, demonstrativo da comissão e comprovantes de repasse dos valores pertencentes ao Município.
- 8.3. Os valores pertencentes ao Município deverão ser repassados na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento específico de contratação.

9. DO PRAZO

- 9.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência estabelecida no Edital.
- 9.2. A execução de cada serviço observará o prazo estabelecido na convocação específica.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A distribuição dos serviços será realizada exclusivamente mediante sorteio público.
- 10.2. Participarão do sorteio os leiloeiros regularmente credenciados e aptos na data de sua realização.
- 10.3. O sorteio será público e formalizado em ata.
- 10.4. O leiloeiro sorteado será convocado para a execução do respectivo serviço.
- 10.5. A recusa injustificada poderá ensejar a realização de novo sorteio e a adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 10.6. O leiloeiro que já tiver sido sorteado permanecerá credenciado e poderá participar dos sorteios posteriores, desde que continue apto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 11.1. São obrigações do leiloeiro:
- a) executar pessoalmente os serviços;
 - b) manter sua regularidade profissional;
 - c) cumprir as normas legais aplicáveis;
 - d) atender às convocações;
 - e) cumprir os prazos estabelecidos;
 - f) prestar contas;
 - g) repassar os valores pertencentes ao Município;
 - h) preservar o patrimônio público;
 - i) comunicar irregularidades;
 - j) manter sigilo sobre informações protegidas;
 - k) responder pelos danos causados por sua atuação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1. São obrigações do Município:
- a) fornecer as informações necessárias;
 - b) disponibilizar os bens para as atividades que dependam da Administração;
 - c) acompanhar e fiscalizar os serviços;
 - d) efetuar os atos administrativos necessários à alienação;
 - e) realizar os sorteios;
 - f) efetuar as autorizações e comunicações necessárias.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. O descredenciamento observará as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, admitida prorrogação quando legalmente cabível.

15. DA SELEÇÃO POR SORTEIO

15.1. A seleção do leiloeiro responsável por cada serviço será realizada mediante sorteio público.

15.2. A relação dos credenciados aptos será divulgada previamente ao sorteio.

15.3. O sorteio será realizado de forma pública, objetiva, impessoal e transparente.

15.4. O resultado será registrado em ata.

15.5. A Administração convocará o leiloeiro sorteado para execução do serviço.

15.6. Na hipótese de impossibilidade devidamente justificada ou recusa injustificada, será realizado novo sorteio entre os demais credenciados aptos, quando necessário.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, leiloeiro(a) oficial matriculado(a) sob o nº _____ perante a Junta Comercial do Estado de _____, para fins de participação no Chamamento Público - Credenciamento nº ____/2026, do Município de Doutor Ricardo/RS, DECLARO, sob as penas da lei:

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF sob nº _____, matrícula nº _____ perante a Junta Comercial _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;

2. atendo aos requisitos de habilitação exigidos;

3. não estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4. não me encontro nas situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. não fui condenado(a), nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6. mantenho regular minha matrícula profissional perante a Junta Comercial competente;

7. possuo condições de executar pessoalmente os serviços;

8. disponho dos recursos necessários à execução dos serviços;

9. não utilizarei terceiros para executar o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração quando legalmente admitida;

10. manterei todas as condições de habilitação durante o período de credenciamento e eventual contratação;

11. tenho ciência de que o credenciamento não garante contratação, exclusividade ou demanda mínima;

12. tenho ciência de que a escolha do leiloeiro será realizada exclusivamente mediante sorteio público;

13. tenho ciência de que a comissão será obrigatoriamente de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante;

14. tenho ciência de que não será admitida proposta ou negociação de percentual de comissão;

15. assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Local _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) leiloeiro(a) oficial
CPF nº _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, Km 21, nº 3.699, Bairro Centro, Doutor Ricardo/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o(a) **Sr(a)** _____, leiloeiro(a) oficial, portador(a) do CPF nº _____, matriculado(a) sob o nº _____ perante a Junta Comercial do Estado de(o) _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento do(a) **CREDENCIADO(A)** para **prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do CREDENCIANTE, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2026 e no respectivo Termo de Referência (Anexo I), que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Pela condução de cada leilão, o(a) **CREDENCIADO(A)** fará jus à comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado**, paga diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

2.2. O percentual de comissão será uniforme para todos os bens arrematados, sejam móveis ou imóveis, não sendo admitida sua redução, majoração ou negociação no âmbito deste credenciamento.

2.3. Não haverá pagamento de comissão pelo **CREDENCIANTE** ao(à) **CREDENCIADO(A)**, sendo a comissão devida exclusivamente pelo arrematante.

2.4. A quantidade de leilões e de bens a serem alienados durante a vigência deste instrumento possui caráter eventual e não assegurado, não gerando ao(à) **CREDENCIADO(A)** direito a indenização, compensação ou demanda mínima.

2.5. Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação formal e específica para cada leilão, após a designação do(a) **CREDENCIADO(A)** conforme o procedimento de sorteio público previsto no Edital e no Termo de Referência.

2.6. O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá repassar ao **CREDENCIANTE** a integralidade dos valores pertencentes ao Município, correspondentes às arrematações, nos prazos e na forma estabelecidos no instrumento específico de contratação ou na autorização de realização do leilão, vedada a dedução da comissão devida pelo arrematante.

2.7. O(A) **CREDENCIADO(A)** será responsável pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços. Eventuais despesas de publicidade, divulgação ou outras despesas de responsabilidade do **CREDENCIANTE** somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa, com definição das condições e dos limites aplicáveis, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As prorrogações deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo, devendo os atos profissionais próprios da atividade de leiloeiro oficial ser executados pessoalmente pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, sem prejuízo da utilização de serviços auxiliares legalmente admitidos e sob sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da realização de cada leilão, a prestação de contas correspondente, acompanhada de relatório do certame, mapa de arrematação, identificação dos arrematantes, demonstrativo dos valores arrecadados e comprovantes pertinentes.

5.2. A prestação de contas deverá discriminar separadamente a comissão paga diretamente pelos arrematantes e os valores pertencentes ao CREDENCIANTE, acompanhada dos comprovantes de repasse destes últimos.

5.3. O repasse dos valores pertencentes ao CREDENCIANTE deverá ocorrer nos prazos e na forma definidos no instrumento específico de contratação ou na autorização de realização do leilão.

5.4. A conferência da prestação de contas caberá ao fiscal designado, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

5.5. O(A) CREDENCIADO(A) responderá por eventuais diferenças, omissões ou irregularidades na prestação de contas e no repasse dos valores devidos ao CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO E DAS DESPESAS AUTORIZADAS

6.1. O percentual de comissão previsto na Cláusula Segunda é fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, pago diretamente pelo arrematante, não sendo admitido reajuste ou negociação desse percentual no âmbito do credenciamento.

6.2. Eventuais despesas de responsabilidade do CREDENCIANTE deverão ser previamente autorizadas por escrito, com indicação de sua finalidade, limites e condições, e dependerão da verificação de disponibilidade orçamentária pelo setor competente, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. Designar o(a) CREDENCIADO(A) para cada leilão mediante sorteio público entre os profissionais credenciados e aptos, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e a legislação aplicável.

7.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado.

7.1.3. Disponibilizar as informações e os documentos necessários à condução de cada leilão.

7.1.4. Analisar a prestação de contas apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

7.1.5. Notificar formalmente o(a) CREDENCIADO(A) sobre falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7. Emitir decisões sobre solicitações e requerimentos apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A), nos prazos legalmente aplicáveis.

7.1.8. Não assumir obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou civis próprias da atividade profissional do(a) CREDENCIADO(A), ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar os serviços com zelo, eficiência, transparência e observância da legislação aplicável, competindo-lhe:

8.1.1. Executar pessoalmente os atos profissionais próprios da atividade de leiloeiro oficial.

8.1.2. Cumprir integralmente as exigências do Edital, do Termo de Referência, deste instrumento e da convocação específica.

8.1.3. Disponibilizar os meios e recursos necessários à condução dos leilões, ressalvadas as despesas expressamente autorizadas pelo CREDENCIANTE.

8.1.4. Manter, durante toda a vigência deste Termo e da execução dos serviços, as condições de habilitação e regularidade profissional exigidas.

8.1.5. Atender às convocações e orientações do CREDENCIANTE relativas à execução dos serviços.

8.1.6. Apresentar a prestação de contas e repassar os valores pertencentes ao CREDENCIANTE nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta e no instrumento específico de contratação.

8.1.7. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.8. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ou dolosa na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

8.1.9. Arcar com os encargos tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade profissional.

8.1.10. Preservar o sigilo das informações e dos documentos protegidos a que tiver acesso em razão da execução deste instrumento.

8.1.11. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto em desacordo com as condições deste Termo e com a legislação aplicável.

8.1.12. Reconhecer que o credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o CREDENCIANTE.

8.1.13. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração relevante que afete sua habilitação, matrícula profissional ou aptidão para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste instrumento.

9.2. Os dados pessoais acessados pelo(a) CREDENCIADO(A) somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento de obrigações legais.

9.3. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) divulgar, compartilhar ou utilizar os dados pessoais para finalidades incompatíveis com a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

9.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

9.5. O(A) CREDENCIADO(A) responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais em desacordo com a legislação, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O(A) CREDENCIADO(A) estará sujeito(a) às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, quando cabíveis.

11.2. A aplicação de penalidades dependerá da instauração do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. As sanções administrativas não excluem a responsabilidade civil do(a) CREDENCIADO(A) por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente Termo extinguir-se-á ao término de sua vigência, sem prejuízo da apuração e conclusão das obrigações pendentes relativas aos serviços já formalmente assumidos.

12.2. O instrumento poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Constituem motivos para extinção ou descredenciamento, entre outros previstos na legislação e no Edital, o descumprimento das obrigações assumidas, a perda das condições de habilitação, a perda ou suspensão da matrícula profissional e a ocorrência de impedimento legal para a execução dos serviços.

12.4. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela conclusão das obrigações relativas aos serviços já formalmente assumidos, salvo ajuste diverso autorizado pela Administração.

12.5. O descredenciamento ou a extinção não afasta a obrigação de prestar contas, repassar os valores pertencentes ao CREDENCIANTE e responder por eventuais irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A comissão devida ao(à) CREDENCIADO(A) será paga diretamente pelos arrematantes, não constituindo despesa municipal relativa à remuneração do leiloeiro.

13.2. Eventuais despesas de responsabilidade do CREDENCIANTE, previamente autorizadas e legalmente



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

admitidas, dependerão de disponibilidade orçamentária e da indicação da dotação pertinente pelo setor competente, no respectivo processo administrativo, e será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2011	3	339036	500	75-06

13.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste instrumento serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados os princípios gerais do Direito Administrativo e, quando compatíveis, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste instrumento observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado.

15.2. As alterações não poderão estabelecer condições incompatíveis com o Edital e o Termo de Referência, ressalvadas as modificações legalmente admissíveis e devidamente formalizadas.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração das condições contratuais poderão ser realizados por apostilamento, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento nos meios oficiais e nos sistemas legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, na forma legal, para que produza seus efeitos.

Doutor Ricardo/RS, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIADO(A)

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CREDENCIANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, leiloeiro(a) oficial matriculado(a) sob o nº _____ perante a Junta Comercial do Estado de _____, com endereço à _____, telefone _____, e-mail _____, venho requerer meu credenciamento junto ao Município de Doutor Ricardo/RS, nos termos do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº ____/2026, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Município, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no referido Edital e em seus anexos.

Local _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) leiloeiro(a) oficial
CPF nº _____